



Câmara Municipal de Iuna

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. Setor Requisitante (unidade/Setor/Depto):

Câmara Municipal de Iúna

2. Responsável pela Demanda:

Milena Pereira Henriques

3. Matrícula:

000642

4. E-mail:

administrativo@camaraiuna.es.gov.br

5. Telefone:

28 3545-1458

6. Objeto:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material de consumo CONTINUADO
- Material Permanente / equipamento
- ✓ **Serviços comuns**

7. Descrição sucinta do objeto:

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para o 38º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO.

8. Justificativa da necessidade:

O 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo abordará temas que fazem parte da rotina de fiscalização do auditor fiscal e de matéria processual comumente tratada nesta Casa de Leis. A participação de nosso Servidor nessa atividade representará atualização em temas importantes do Direito Administrativo.



Câmara Municipal de Iúna

As palestras serão distribuídas entre os dias 8 a 10 de outubro de 2024. O evento abordará assuntos sobre as mudanças no cenário das contratações públicas com a Nova Lei de Licitações, bem como Improbidade Administrativa e outras esferas ligadas ao Direito Administrativo.

O 38º Congresso contará com a participação de convidados Juristas renomados, vale citar dois deles: Tatiana Camarão, que é graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, tem mestrado em Direito pela mesma Universidade e é professora de pós-graduação na PUC-MG e Marçal Justen Filho, que é mestre e doutor em Direito Público pela PUC-SP, professor do ODP e autor de várias obras jurídicas. Toda a lista de convidados poderá ser verificada através do site do evento: <https://congresso.ibda.com.br/juristas-convidados>.

A contratação justifica-se pela afinidade entre o conteúdo programático do Congresso e a rotina dos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal de Iúna/ES.

A vaga será para o Procurador Legislativo desta Casa que desempenha atividades relacionadas às temáticas que serão debatidas no Congresso.

Trata-se de atividade proposta com o objetivo de promover um ambiente plural de debates de temas atuais e importantes para a Comunidade Jurídica, visando contribuir para o aperfeiçoamento do Servidor desta Casa de Leis.

O benefício extraído da participação do Servidor da Casa no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo será o aprimoramento das funções por ele desenvolvidas e aumento de sua qualificação.

9. Requisitos da Inexigibilidade de Licitação:

Esta contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista legalmente na alínea "f", do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



Câmara Municipal de Iuna

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III *docaput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No que tange a Notória Especialização, o conceito está elencado no inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

O 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo procura debater as principais mudanças ocorridas em importantes instrumentos normativos do Direito Administrativo. A Nova Lei de Licitações e Contratos, por exemplo, trouxe nova modalidade de licitação - o diálogo competitivo - e extinguiu a tomada de preços, entre outras modificações. A Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (LINDB) também trouxe especificidades que impactam diretamente em institutos do Direito Administrativo. Dessa forma, o Congresso busca analisar o atual cenário de aplicação do Direito Administrativo.

O interesse público é alcançado na medida que a presente capacitação promoverá atualização em temas que fazem parte da rotina de trabalho do auditor de controle externo desta Casa, permitindo o intercâmbio de informações, o aperfeiçoamento dos trabalhos e, conseqüentemente, maior efetividade das entregas. Destaca-se, portanto, que as matérias abordadas guardam pertinência com os temas cotidianamente tratados por esta Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições.

Para os fins da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se comprovar 3 (três) requisitos essenciais para a contratação por inexigibilidade de licitação, com respaldo no inciso III do art. 74, quais sejam: (i) tratar-se de serviço técnico especializado;



Câmara Municipal de Iuna

(ii) natureza predominantemente intelectual; (II) a notória especialização do profissional ou empresa que se pretende contratar.

Diante da proposta e da documentação apresentada, não resta dúvida de que a contratação tem como objetivo o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, serviço predominantemente intelectual, conforme exigência do *caput* do art. 74, e da alínea "f" do inciso III do mesmo artigo, da Lei nº 14.133, de 2021.

Acerca da contratação de serviços dessa natureza registra-se precedente expedido na vigência da Lei nº 8.666, de 1993, cuja racionalidade também orienta a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

Comparando o artigo 25, inciso II, da Lei 8666/93 e o artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, o binômio de inexigibilidade da licitação, para contratação direta, está alterado: nas duas leis perdura a "notória especialização" do sujeito contratado, mas a lei nova, quanto à natureza do objeto contratado (serviço) não mais se reporta à singularidade e sim à "natureza preponderantemente intelectual".

Isso confere ampliação à contratação direta, mas não dispensa o exame do objeto contratual (atento à natureza do serviço) para a declaração de inexigibilidade tão somente porque determinadas profissões de serviços, a princípio, são mais intelectuais que outras. (TJ/SP, Apelação/Remessa Necessária nº 1005362-02.2017.8.26.0347, Rel. Des. Aliende Ribeiro, j. em 11.05.2021).

Nessa mesma linha de raciocínio, em comentário à Lei nº 8.666, de 1993, destacamos pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral que, ao discorrer sobre a contratação de profissional para a realização de treinamento de pessoal, assevera que:

Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei n. 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de



Câmara Municipal de Iuna

grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros Editores, 1995, pág. 110)

Feitas essas considerações, conclui-se que o serviço que se pretende contratar é técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, nos termos da alínea "f", do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021.

Comprova-se abaixo o critério da notória especialização exigido no inciso III e § 3º do art. 74 da mesma Lei.

Notória especialização

O Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, fundado 1975, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que desenvolve atividades voltadas para o estudo, a pesquisa e o intercâmbio de conhecimentos na área do Direito Administrativo. O instituto é composto por mestres, doutores e profissionais de destaque na área do Direito. Muitos dos filiados ao IBDA são professores nas principais instituições de ensino superior do Brasil.

O Instituto Brasileiro de Direito Administrativo realiza, regularmente, o Congresso Brasileiro de Direito Administrativo em vários estados do Brasil. O evento, em todos os anos em que é realizado, conta sempre com a participação de juristas, magistrados, membros do Ministério Público, estudantes e servidores públicos de diversos Estados da Federação, tendo-se consolidado como um dos mais importantes eventos jurídicos do país.

Este ano, o 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, como de praxe, contará com uma equipe de autores e profissionais gabaritados que reafirmam o compromisso com a qualidade e a excelência, conforme consta na programação do site do evento <https://congresso.ibda.com.br/>.



Câmara Municipal de Iuna

10. Prioridade:

- Baixa
- ✓ Média
- Alta

11. Justificativa da Prioridade:

A presente contratação seguirá o rito normal.

12. Forma de contratação sugerida:

- Concorrência
- Pregão Eletrônico
- Dispensa Eletrônica
- ✓ **Inexigibilidade**
- Registro de preços
- Adesão à Ata de Registro de Preços

13. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos produtos: (mês e ano)

Outubro de 2024

14. Quantidade de materiais/serviços da solução a ser contratada (expectativa):

Item	Descrição	Código Sistema de Gestão de compras CMI	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total
0001	38º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO Na modalidade presencial, em João		SV	01	01	R\$1.700,00	R\$1.700,00



Câmara Municipal de Iuna

Pessoa/PB, que será realizado no período de 08 a 10 de outubro de 2024, com carga horária de 30 horas de atividades complementares, promovido pela empresa Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA).						
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--

15. Prazo de entrega dos itens / Prestação do serviço:

O 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo será realizado nos dias 8 a 10 de outubro de 2024, presencialmente, no Centro de Convenções de João Pessoa - Paraíba - Brasil.

Nos dias do evento, as atividades se desenvolverão dentro do horário comercial, conforme programação constante no site do evento:
<https://congresso.ibda.com.br/>.

16. Local de entrega dos itens / Prestação do serviço:

Os serviços serão prestados no Centro de Convenções de João Pessoa - Paraíba - Brasil.



Câmara Municipal de Iúna

17. Créditos Orçamentários:

Valor estimado da contratação: (valor que deverá ser devidamente ajustado à real necessidade, quando da finalização dos estudos técnicos preliminares).	Valor estimado do investimento: (valor que deverá ser devidamente ajustado à real necessidade, quando da finalização dos estudos técnicos preliminares).
R\$1.700,00	R\$1.700,00

18. Dotação Orçamentária:

010001.0103100012.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA-PESSOA JURIDICA
FICHA 12.

19. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Assessora Parlamentar	Milena Pereira Henriques	000642	Sim
Assistente Parlamentar	Beatriz Cristina Nunes de Jesus	000649	Sim

20. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (FISCAIS E GESTORES)

NOME	CARGO	FUNÇÃO	CIENTE
Leidiane Ribeiro Martins Dal’Rio	Assessora Parlamentar	Fiscal	Sim
Milena Pereira Henriques	Assessora Parlamentar	Fiscal Suplente	Sim
Aline Fernandes Carvalho	Diretora Administrativa	Gestor	Sim

São partes integrantes deste Documento de Formalização da Demanda, os seguintes Anexos:



Câmara Municipal de Iuna

Anexo I: Programação e Informações do Congresso;

Anexo II: Proposta de Preços;

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação e homologação.

Iúna/ES, 26 de agosto de 2024.

Declaro que sou responsável pela elaboração do Documento de Formalização da Demanda - DFD.

MILENA PEREIRA HENRIQUES

ASSESSORA PARLAMENTAR